

Lei nº 1475 de 06 de setembro de 1985

"Autoriza a filiação do Município de Manhuaçu - MG. na Associação dos Municípios de Microrregião de Vertente Ocidental do Caparaó, e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sendo em vista o que dispõe o Artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o Artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar anualmente a partir de setembro, até 12 (um por cento) da Receita Tributária própria do Município, arrecada de no exercício anterior, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião de Vertente Ocidental do Caparaó.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adinar a Ata de Constituição na Associação dos Municípios de Microrregião de Vertente Ocidental do Caparaó, juntamente com os demais Prefeitos de

Microrregião conforme mencionado no Artigo 1º.

Artigo 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, Agência Manhuaçu, autorizado a reter, das parcelas do ICM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios de Microrregião de Vertente Ocidental do Caparaó.

§ 1º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios de Microrregião de Vertente Ocidental do Caparaó em cada exercício financeiro constará do respectivo Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Para o exercício de 1985, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros).

Artigo 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto presente na Lei, o proveniente da acumulação total ou parcial de verbas do Orçamento vigente, e ou excurso de arrecadação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 06 de setembro de 1985

Fernando Maurício Lopes
Prefeito Municipal

Remo de Oliveira
Ass. de Gabinete.